



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Assessoria Especial

Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050

Telefone: (82) 3315-1534 - www.seplag.al.gov.br

TERMO

TERMO DE PARCERIA SEPLAG N.º 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL.

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO**, designada Secretária Interina de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, conforme Decreto Estadual n.º 106.824, de 9 de fevereiro de 2026, publicado no DOE/AL suplementar de 09 de fevereiro de 2026, matrícula funcional n.º 3948-9., neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA** e, do outro lado, a **EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.207.742/0001-71, com sede na Rua Conego Machado, n.º 917, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-160, representado pelo seu Titular, o Sr. **DOUGLAS APRATTO TENÓRIO**, inscrito no CPF sob o n.º 002.708.494-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado, neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA**, celebram o presente Termo de Parceria, nos termos do Processo Administrativo n.º E:01700.0000003231/2026 e do Edital n.º E:01/2026/SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual de n.º 56.879/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos, de 25% (vinte e cinco por cento) nos Cursos de Graduação Presenciais e 30% (trinta por cento) nas mensalidades referentes aos Cursos Presenciais de Pósgraduação Lato Sensu, para aos servidores públicos, conforme proposta apresentada, cujo teor é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da entidade parceira privada, sediados no Estado de Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se servidores públicos para os fins do credenciamento, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, estagiários e ocupantes de cargos comissionados.

2.2. Os descontos a que se refere o subitem 2.1 se estendem aos parentes dos servidores públicos, quais sejam, seu cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, não havendo diferenciação entre os descontos para o servidor público e o seus beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

3.1. Manter a Política de Descontos para o Servidor Público no âmbito do Estado de Alagoas;

3.2. Gerir a Parceria da Política de Descontos;

3.3. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência do Termo de Parceria, em link específico de seu sítio oficial, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação que considerar cabíveis;

3.4. Fiscalizar o cumprimento do acordado no presente Termo;

- 3.5. Divulgar as promoções dos credenciados, internamente, junto aos servidores por meio de sítios oficiais, jornais internos, catálogos de divulgação, quadros de avisos, redes sociais e etc;
- 3.6. Informar aos servidores os procedimentos para a obtenção do benefício;
- 3.7. Assegurar o cumprimento das normas operacionais;
- 3.8. Descredenciar os parceiros que descumprirem as regras firmadas neste Termo de Parceria;
- 3.9. Fornecer, quando for o caso, informações cadastrais dos servidores aos credenciados, ressalvadas as informações sigilosas; e,
- 3.10. Encaminhar à entidade pública privada as eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução da Parceria para que os mesmos adotem as medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

- 4.1. Aprovar o crachá funcional do servidor ou o documento de identificação oficial com foto, em qualquer hipótese, acompanhado de demonstrativo de pagamento como identificação para a obtenção dos benefícios;
- 4.2. Afixar em sua sede aviso com a indicação da concessão dos descontos;
- 4.3. Enviar, anualmente, à entidade parceira pública a relação das aquisições e/ou contratação de serviços realizados pelos beneficiários;
- 4.4. Não utilizar a marca e/ou o nome da entidade parceira pública sem o prévio conhecimento e autorização deste, salvo em caso de divulgação interna;
- 4.5. Enviar, em até 10 (dez) dias do mês antecedente, a divulgação a ser disponibilizada no sítio oficial da entidade parceira pública, constando a tabela de aquisições e/ou serviços com os respectivos descontos oferecidos, quando de sua atualização;
- 4.6. Manter atualizado endereço, telefone, endereço eletrônico e divulgação dos percentuais de descontos;
- 4.7. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da Parceria de acordo com orientações da entidade parceira pública;
- 4.8. Oferecer aos beneficiários, quando houver, promoções e descontos maiores (especiais) ao acordado neste Termo de Parceria; e,
- 4.9. Informar, imediatamente, à entidade parceira pública eventual fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FRUIÇÃO DOS DESCONTOS

- 5.1. O servidor deverá apresentar diretamente ao credenciado, o demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço, acompanhado do cartão de identificação funcional (crachá) ou documento de identidade oficial com foto.
- 5.2. A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação dos originais ou cópias dos documentos mencionados no item anterior, acompanhados de:
 - a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e,
 - b) documento de identidade, com foto, válido no território nacional do parente que almeja o desconto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou parentes com os credenciados, exclui-se a responsabilidade do Estado.
- 6.2. É de inteira responsabilidade dos credenciados o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO

- 7.1. Este Termo de Parceria tem prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 7.2. Poderá o presente Termo de Parceria ser finalizado, a qualquer tempo, pelos partícipes, nas hipóteses de descumprimento previstas no Edital, mediante:
 - a) simples notificação assinada por seu titular, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte;
 - b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; e,
 - c) pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

8. CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do da entidade parceira pública, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Fica designado(a) como GESTOR(A) do presente Termo de Parceria, a Sra. Juliana Tertuliano Imbuzeiro, portadora da matrícula funcional n.º 0003874-1, ocupante do cargo de Gerente de Políticas e Programas de Desenvolvimento, e, como SUBGESTOR(A), o(a) Sra. Emmanuelle Nogueira de Medeiros Trindade, portadora da matrícula funcional n.º 2150-4, ocupante do cargo de Superintendente da Escola de Governo, a qual atuará na ausência e impedimentos da Gestora, sendo sua atribuição zelar pelo cumprimento integral da Parceria; implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento; acompanhar a execução da Parceria, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; comunicar a extinção da Parceria ao(a) Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da Parceria; entre outras.

Parágrafo Segundo. O representante da Consignante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela entidade parceira pública segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à entidade parceira pública providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria será o da Comarca de Maceió/AL.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Parceria é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió/AL.

(assinado eletronicamente)

JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Secretária de Estado Interina do Planejamento, Gestão e
Patrimônio
ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS APRATTO TENÓRIO
Representante da Fundação Educacional Jayme de Altavila
ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

(assinado eletronicamente)

JULIANA TERTULIANO IMBUZEIRO
Gerente de Políticas e Programas de Desenvolvimento
Mat. 0003874-1
GESTOR(A)

(assinado eletronicamente)

**EMMANUELLE NOGUEIRA DE MEDEIROS
TRINDADE**
Superintendente da Escola de Governo
Mat. 2150-4
SUBGESTOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Secretária Interina** em 13/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS APRATTO TENÓRIO, Usuário Externo** em 14/05/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Tertuliano Imbuzeiro, Gerente** em 14/05/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Nogueira de Medeiros Trindade, Superintendente** em 14/05/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39377476** e o código CRC **A10A6660**.

Processo nº E:01700.0000003231/2026

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 39377476